

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - Com a denominação de Associação Beneficente Oncológica Voluntários de Avaré – ABOVA, foi fundada em quatro de novembro de um mil novecentos e noventa e dois, uma entidade sem fins lucrativos, a qual, doravante, reger-se à pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Associação Beneficente Oncológica Voluntários de Avaré tem sede e Foro à Rua Bahia, nº 1245, Sala 03, nesta cidade de Avaré/SP, CEP: 18700.090.

Art. 3º - A Associação Beneficente Oncológica Voluntários de Avaré tem por finalidade:

- a) Prestar atendimento ao portador de neoplasia, especialmente aos carentes, naquilo que for necessário, de acordo com a disponibilidade da Associação;
- b) Promover campanhas e/ou palestras nas escolas públicas e privadas, associação de bairros e demais entidades, visando à conscientização, prevenção e o combate ao câncer;
- c) Promover os direitos das pessoas afetadas pelo câncer;
- d) Doar eventualmente medicamentos, de acordo com a possibilidade da Associação, quando não obtidos de outras formas, conforme receita médica fornecida ao paciente oncológico necessitado;
- e) Dar amparo social e psicológico aos familiares dos pacientes oncológicos, estimulando o esforço individual, familiar e social para recuperação;
- f) Realizar outras atividades afins;
- g) No desenvolvimento de suas atividades. A ABOVA não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 4º - A Associação poderá exercer qualquer atividade que contribua para a realização de seus objetivos sociais, em especial:

- a) Treinar os Associados para exercerem atividades que contribuam para a realização dos objetivos sociais da ABOVA;

- b) Promover campanhas e eventos para angariar recursos financeiros;
- c) Organizar-se conforme as condições locais;
- d) Buscar o comprometimento dos profissionais de saúde (médico, dentista, farmacêutico, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, enfermeiro, psicólogo, fisioterapeuta, assistente social, entre outros), cientes que são elementos essenciais no trabalho preventivo e orientativo;
- e) Divulgar claramente que a Associação é apolítica, apartidária e não está ligada a nenhuma confissão religiosa;
- f) Diligenciar para obter todo e qualquer apoio lícito.

Art. 5º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação Benéfica Oncológica Voluntários de Avaré compõe-se de número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, ideologia política ou credo religioso, com as seguintes categorias:

- a) Associados Efetivos Atuantes;
- b) Associados Colaboradores;
- c) Associados Honorários;
- d) Associados Beneméritos.

Parágrafo Primeiro – São Associados Efetivos Atuantes, com direito a voto nas Assembléias Gerais, as pessoas físicas com interesse pessoal e direto nos objetivos da Associação, com ativa participação em todas as atividades desenvolvidas, e no mínimo 75% de presença no ano letivo;

Parágrafo Segundo – São Associados Colaboradores as pessoas físicas que por solidariedade, interesse científico ou motivação filantrópica voluntariamente se prestem a colaborar com as atividades da Associação;

Parágrafo Terceiro - São Associados Honorários as pessoas físicas que tenham prestado serviço especial e relevante à Associação, por proposta da diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto – São Associados Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente para a formação do patrimônio e/ou para o custeio das atividades da Associação, na forma estabelecida pela Diretoria.

Art. 7º - Considera-se em gozo de seus direitos, o Associado que estiver em dia com suas responsabilidades.

Art. 8º - Poderão candidatar-se para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, os Associados Efetivos, com ativa participação em todas as atividades desenvolvidas, por um período mínimo de 01 (um) ano.

Art. 9º - Somente os Associados em dia com suas obrigações junto à ABOVA, poderão exercer o direito de voto em Assembléia Geral, cuja participação nas atividades desenvolvidas atinja o mínimo de 75%.

Art. 10º - São direitos de todos os Associados, desde que estejam quites com seus deveres:

- a) Frequentar a sede social, utilizando-se de seus serviços e de suas dependências;
- b) Propor e receber publicações promovidas pela Associação;
- c) Apresentar proposições relativas aos objetivos sociais;
- d) Indicar candidatos aos cargos eletivos da Associação, que deverão ser escolhidos dentre os Associados pessoas físicas;
- e) Apresentar novos Associados;
- f) Participar dos trabalhos, eventos e reuniões promovidos pela Associação;
- g) Ser votado para os cargos eletivos da Associação, quando exercer atividade por período superior há 01 ano.
- h) Participar das Assembléias Gerais, com direito a voz;
- i) Exercer os demais direitos assegurados por este Estatuto.

Art. 11º - São deveres de todos os Associados:

- a) Observar e cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as normas baixadas pelos órgãos internos da Associação;
- b) Contribuir, por todos os meios possíveis e lícitos, para que a Associação realize seus objetivos;
- c) Guardar sigilo acerca de todos os assuntos referentes a pacientes, ex-pacientes e seus familiares;
- d) Guardar sigilo acerca dos assuntos debatidos nas reuniões sociais, quando assim for deliberado;

- e) Comunicar à Associação, qualquer alteração de endereço físico, eletrônico, telefone, dentre outros, mantendo sua ficha cadastral atualizada;
- f) Exercer as funções que lhes forem confiadas, salvo nos casos de impedimento justificados;
- g) Zelar pelo bom nome da Associação.

CAPITULO III

SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 12º - O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras do presente Estatuto, ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da Associação Beneficente Oncológica Voluntários de Avaré – ABOVA, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado
- III. Exclusão

Parágrafo primeiro. A advertência por escrito será elaborada pela Diretoria, a critério deste, com aviso de recebimento, informando as razões da mesma.

Parágrafo segundo. Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, a critério da Diretoria, explicitando os motivos de referida suspensão.

Parágrafo terceiro. Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pela Diretoria a pautar junto à Assembléia Geral Extraordinária, sugerindo a esta a sua exclusão.

Parágrafo quarto. Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, ao mesmo será assegurado o contraditório e ampla defesa em assembléia.

Parágrafo quinto. O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após 03 (três) anos de efetivo afastamento e, quando de sua readmissão, o candidato estará sujeito às recomendações vigente no estatuto e demais internas.

Art.13º - Qualquer associado poderá requerer a sua demissão espontânea, bastando para tanto o mesmo encaminhar solicitação de afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência, dirigida à Diretoria da Associação Benéfica Oncológica Voluntários de Avaré – ABOVA.

Parágrafo único. O Associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Art. 14º - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a Associação Benéfica Oncológica Voluntários de Avaré – ABOVA, a Diretoria, quando configurada a justa causa, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão, sendo tal exclusão homologada na Assembléa subsequente.

Parágrafo único. É assegurado ao associado encaminhamento para exclusão o direito a contraditória e ampla defesa na Assembléa Extraordinária subsequente.

Art. 15º - No caso de falecimento do associado, a sua exclusão é automática.

Art. 16º - As decisões de advertência, suspensão e exclusão serão tomadas pela Diretoria e membros da Assembléa Geral, cada qual no que forem pertinentes às suas atribuições.

CAPITULO IV

DO PATRIMONIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 17º - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a) Contribuições de seus Associados;
- b) De bens que vier a adquirir a qualquer título;
- c) Dos móveis, utensílios, acessórios, aparelhos, máquinas e veículos em geral, conforme o “LIVRO DE INVENTÁRIOS E BENS”;
- d) De subvenções da União, dos Estados e municípios;

- e) De recursos privados provenientes de doações e contribuições em dinheiro, valores e bens móveis e imóveis que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- f) Rendas de seu patrimônio, serviços ou produtos, inclusive receitas financeiras.

Art. 18° - Na hipótese de extinção da Associação, seu patrimônio será destinado a instituições congêneres, devidamente registradas, na forma estabelecida e aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 19° - As rendas e fontes de recursos para manutenção da Associação são constituídas por:

- a) Contribuição de seus Associados, na forma do Estatuto;
- b) Doações;
- c) Recursos provenientes de eventos e campanhas de arrecadação;
- d) Receitas provenientes de parceriais, contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Primeiro – As contribuições previstas na letra “a” deste artigo poderão ser instituídas e fixadas conforme as necessidades ou interesse da ABOVA, por deliberação da diretoria e aprovação em Assembleia.

Parágrafo Segundo – A ABOVA aplicará integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimentos dos seus projetos sociais.

Parágrafo Terceiro – A ABOVA poderá celebrar acordos, parcerias e/ou convênios com órgãos governamentais e/ou instituições afins para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 20° - As despesas da Associação constituem-se de:

- a) Gastos com mão de obra, encargos correlatos, bens e serviços;
- b) Gastos com medicamentos, alimentos, suplementos e o que mais se fizer necessário para o integral atendimento aos pacientes;
- c) Gastos com amparo social aos doentes e familiares.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 21° - A Associação compõe-se dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral, cuja função é soberana;
- b) A Diretoria, cuja função é executiva;
- c) Conselho Fiscal, cuja função é fiscalizar.

Art. 22° - É vedado o uso do nome da Associação para benefícios pessoais de qualquer espécie.

Art. 23° - A Associação não concede remuneração, gratificação, vantagens ou benefícios de qualquer título a dirigentes superiores, diretores, associados de qualquer natureza.

Art. 24° - Todos os integrantes da Diretoria e Conselho da Associação, responderão pelas obrigações sociais solidariamente, de acordo com as suas responsabilidades.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25° - A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com o presente estatuto, tem poderes soberanos para decidir todos os negócios relativos aos objetivos sociais e tomar as resoluções que julgar convenientes.

Art. 26° - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger seu presidente e secretário;
- b) Eleger e destituir diretores e conselheiros fiscais da Associação;
- c) Suspender o exercício dos diretores, voluntários ativos e contribuintes;
- d) Reformar o Estatuto Social e dissolver a Associação;
- e) Deliberar e resolver tudo o que diga respeito aos interesses da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na discussão sobre assuntos relativos ou atos da diretoria, os seus membros não poderão participar da respectiva votação.

Art. 27° - A Assembléia Geral poderá ser convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo conselho Fiscal;
- c) Pelos associados, cujo pedido deverá ser formulado com número mínimo equivalente a um quinto (1/5) do número de associados da Associação.

Art. 28° - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 29° - A convocação será feita através de Edital publicado nos jornais de Avaré, e afixado na portaria da Associação.

Art. 30° - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando os votos em branco.

Art. 31° - A Assembléia Geral Ordinária será realizada para:

- a) Tomar as Contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e aprovar a proposta orçamentária trimestral e anual;
- b) Eleger e dar posse a Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal, de dois em dois anos;
- c) Para encerramento do balanço do exercício anterior;
- d) Haverá obrigatoriamente, no mínimo, a realização de uma Assembléia Geral Ordinária anual.

Art. 32° - A Assembléia Geral Extraordinária se instalará em primeira convocação com dois quintos (2/5) dos associados presentes para:

- a) Destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de qualquer membro de ambos os órgãos;
- b) Solução dos demais assuntos que surgirem na administração da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para reformar o estatuto e dissolução da Associação a Assembléia Geral Extraordinária se instalará em primeira convocação com a presença de dois quintos (2/5) dos associados, e em segunda convocação, meia hora após, com dois terços (2/3) dos associados.

CAPITULO VII

DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 33° - A Diretoria é composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário e Vice Secretário;
- d) Tesoureiro e Vice Tesoureiro;
- e) Diretor Assistencial e Vice Diretor Assistencial;
- f) Diretor social e Vice Diretor Social;
- g) Diretor técnico e Vice Diretor Técnico.

Art. 34° - A diretoria reunir-se-á toda vez que se fizer necessário e será lavrado ata de cada reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete a Diretoria:

- a) Elaborar orçamento mensal e anual;
- b) Fixar o valor mínimo das contribuições dos associados, quando for o caso;
- c) Prestar contas à Assembléia Geral Mensalmente;
- d) Resolver os problemas técnicos e administrativos;
- e) Fixar diretrizes econômicas e administrativas.

Art. 35° - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora deste, bem como, junto à órgãos públicos e particulares;
- b) Firmar documentos relevantes;
- c) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e ordens de pagamento;
- d) Juntamente com o Tesoureiro, receber as quantias, valores e bens resultantes de doações, convênios, contratos, promoções e campanhas, firmando os documentos comprobatórios dos rendimentos.

Art. 36° - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o ser término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 37° - Ao Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- b) Executar os trabalhos de expedientes da Secretaria;
- c) Assinar o relatório anual das atividades da Diretoria junto com o Presidente;
- d) Zelar pela guarda e conservação dos papeis.

Art. 38° - Compete ao Vice Secretário:

- I. Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário.

Art. 39° - Ao tesoureiro compete:

- a) Zelar pelo perfeito controle dos bens, valores e documentos da Associação;
- b) Firmar com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, balancetes e balanço da Associação;
- c) Firmar com o Presidente os documentos comprobatórios do recebimento de quantias resultantes de doações, convênios e campanhas;
- d) Manter em arquivo e em perfeita ordem todos os comprovantes de receita e despesas da Associação;
- e) Recolher as importâncias recebidas em conta bancária e em nome da Associação.

Art. 40° - Compete ao Vice Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 41° - Compete ao diretor Assistencial:

- a) Orientar a admissão do paciente no quadro de beneficiados da ABOVA;
- b) De acordo com a instrução médica do paciente, fixar o âmbito de abrangência dos benefícios da Associação em seu tratamento;
- c) Determinar o estoque dos remédios que deverão ser mantidos na Associação;
- d) De acordo com a orientação do nutricionista, fixar a alimentação adequada para o paciente;
- e) Organizar os associados voluntários para o serviço interno e assistência aos familiares dos pacientes;
- f) Organizar e divulgar cursos de especialização para os voluntários que prestam assistência aos doentes;
- g) Providenciar ficha cadastro e “currículo” familiar do paciente;
- h) Formar grupo de voluntários para entretenimento e lazer dos pacientes admitidos na Associação;

- i) Solicitar a participação do médico responsável pelo paciente, quando for necessário.

Art. 42° - Compete ao Vice Diretor Assistencial:

- I. Substituir o Diretor Assistencial em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Assistencial.

Art. 43° - Compete ao Diretor Social:

- a) Organizar campanhas visando obtenção de recursos destinados à execução de obras sociais da Associação;
- b) Organizar um grupo de voluntários para promover arrecadação em dinheiro junto a pessoas físicas e jurídicas;
- c) Preparar programas de promoções e festas, fixando um calendário específico;
- d) Desenvolver campanhas e trabalhos para barracas de artesanatos, doces e salgados;
- e) Providenciar compras de gêneros alimentícios;
- f) Organizar grupos de trabalho voluntário na cozinha;
- g) Formar comissões de voluntários para relações públicas;
- h) Promover doações de alimentos destinados aos doentes como também para a manutenção dos materiais de uso da Associação.

Art. 44° - Compete ao Vice Diretor Social:

- I. Substituir o Diretor Social em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Social.

Art. 45° - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Orientação Técnica e coordenação dos profissionais contratados e voluntários para a prestação de serviços técnicos;
- b) Prestar assistência ao paciente, através do voluntário responsável pelo mesmo, em relação à internação,

medicamentos, visitas, orientações e o que mais se fizer necessário;

- c) Propor, coordenar, supervisionar e avaliar projetos ou programas de trabalho;
- d) Gerir projetos e atividades, bem como estruturar equipes técnicas;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Diretor Técnico deverá obrigatoriamente ser um médico especialista.

Art. 46º - Compete ao Vice Diretor Técnico:

- I. Substituir o Diretor Técnico em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Técnico.

Art. 47º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, é constituído de três membros efetivos, sendo de sua competência o exame e o parecer prévio sobre as administrações da Diretoria, podendo convocar a Assembléia Geral Extraordinária em qualquer momento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato da Conselho Fiscal coincide com o da Diretoria.

CAPITULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 48º - A dissolução ou extinção da Associação somente se dará quando, por seus órgãos diretivos, foi verificada a impossibilidade de sua existência, comunicando-se previamente, a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 49º - Constatada aquela impossibilidade e votada pela Assembléia a dissolução da Associação, a mesma Assembléia deverá nomear uma comissão que liquidará o Ativo Social e cumprirá o Passivo Existente, dando o saldo por ventura apurado, a qualquer instituição congênere no Estado de São Paulo, registrada no Conselho Nacional de Serviços Social.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50° - As normas contidas neste estatuto aplicam-se aos membros dos órgãos existentes ou que venham a ser criados pelo estatuto.

Art. 51° - São inelegíveis para qualquer órgão diretivo ou para o quadro dos associados fundadores e voluntários ativos, as pessoas que não tenham notória idoneidade.

Art. 52° - É de dois anos o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, não sendo permitido mais do que uma reeleição, do mesmo membro para o mesmo cargo, sendo que somente poderá concorrer ao mesmo cargo, após um espaço de tempo de dois anos.

Art. 53° - O presente estatuto poderá ser modificado em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, sendo primeira convocação dois quintos (2/5) dos associados e em segunda convocação dois terços (2/3) dos associados, para este fim.

Art. 54° - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e ratificado pela Assembléia Geral.

Art. 55° - Logo após o registro deste estatuto em cartório será convocada a Assembléia Geral Ordinária, para em outros assuntos, eleger e empossar a nova Diretoria.

AVARÉ (SP) 17 de Fevereiro de 2016

TATIANA CARREIRA CAPECCI

PRESIDENTE

